ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 046 DE 16, DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 831/2013
DATA 22 OUT. 2013 HORAS 13:05
Carimbo/Assinatura

"Altera o artigo 5-A da Lei nº 1.686, de 08 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5-A da Lei nº 1.686, de 08 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5-A. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, bem como aos seus dependentes diretos, nos termos do art. 16, I da Lei 8.213/91, ou aos reconhecidos em decisão judicial, será concedido desconto da seguinte forma:

I- na ordem de 30% (trinta por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos, para os servidores que tenha renda familiar até a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II- na ordem de 20% (vinte por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos, para os servidores que tenha renda familiar superior a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- na ordem de 10% (dez por cento), sobre as mensalidades pagas até a data de seus respectivos vencimentos, para os servidores que tenha renda familiar superior a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor do percentual descontado do servidor ou seu dependente será deduzido do IRRF devido pela Fundação UNIRG, quando de seu recolhimento ao tesouro municipal.

§ 2º - Os valores de renda base sofrerão reajustes anual pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 046, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que altera o artigo 5-A da Lei n. 1.686, de 08 de janeiro de 2007 e acrescenta incisos I, II e III, e dá outras providências.

O artigo 5-A da Lei nº 1.686, de 08 de janeiro de 2007 com redação alterada pela Lei 1.804/2009 concede aos servidores públicos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal, bem como, seus dependentes diretos, o benefício de desconto na ordem de 30% (trinta por cento), sobre as mensalidades pagas a Fundação UNIRG até a data de seus respectivos vencimentos.

O parágrafo único do artigo referido estabelece que o valor do percentual descontado do servidor ou seu dependente será deduzido do IRRF devido pela Fundação UNIRG, quando de seu recolhimento ao tesouro municipal.

A lei criou um benefício idêntico para todos os servidores beneficiados, independentemente da renda bruta familiar, tal fato vai ao desencontro das políticas públicas que buscam propiciar as pessoas de baixa renda benefícios no propósito de promover a busca pela melhoria de condições de vida, os quais geram despesas para o poder público, tratando-os de forma diferente das pessoas com melhores rendas.

Os estímulos sociais a promover a melhoria das condições de vida das pessoas mais carentes não podem ser utilizados de forma indistinta a todos os cidadãos e servidores públicos. Os programas sociais do governo federal distinguem os beneficiários de acordo com a renda familiar.

Não se justifica conceder o desconto em questão a todos os servidores públicos municipal, o benefício deve ser proporcional à necessidade e possibilidade dos mesmos, sendo a renda familiar o melhor ponto a distinguir os percentuais de

desconto. Não faz sentido um servidor que tenha uma renda familiar superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) ou até mesmo acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) receber o mesmo tratamento de servidores com renda familiar próxima ao salário mínimo, ainda mais, que os descontos concedidos são ao final suportados pelos cofres públicos municipal, ou seja, pelo contribuinte e cidadão do município.

Portanto, o presente projeto de lei visa adequar o desconto em questão ao binômio necessidade/possibilidade, estabelecendo critério para o percentual do benefício de acordo com a renda familiar em conformidade com os critérios utilizados nos programas sociais federais, consequentemente, gerando economia de gastos, cujos recursos poderão ser empregados em estímulos à economia, obras públicas que beneficiarão a todos e não somente a pessoas cuja renda bruta familiar os classifique como pessoas privilegiadas em relação à maioria da população.

Ao teor do exposto, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, com **URGÊNCIA** em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO